



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XXXI - Nº 5734

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### DECRETOS S/Nº

##### DECRETO S/Nº

REVOGA A CESSÃO DO SERVIDOR FELIPE ARANTES GUIMARÃES PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 869/SMA-GS-ACC, datado de 14 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Administração, e o Ofício nº 66/2019, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 279ª Zona Eleitoral de Uberlândia-MG, datado de 2 de outubro de 2019,

##### DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, a contar de 4 de novembro de 2019, a cessão do servidor FELIPE ARANTES GUIMARÃES, matrícula nº 25.079-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação, para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, constante no Decreto s/nº de 10 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5538 em 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

##### DECRETO S/Nº

DEMITE A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, CLASSE AUX-D, NÍVEL 17, DIRLEI MARIA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos artigos 186, 187 e incisos II e III do artigo 180, e artigo 219 da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992,

Considerando Decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 5702, em 9 de setembro de 2019,

##### DECRETA:

Art. 1º Fica demitida a servidora DIRLEI MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.794-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, Classe AUX-D, Nível 17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 47.798, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

##### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Jovani Ferreira de Souza Lopes, matrícula nº 21.323-3, Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 03/02/2010 a 01/02/2015, 02 (dois) dias – Processo nº 6.302/2019;

II – Maria Aparecida de Castro, matrícula nº 26.269-2, Profissional de Apoio Escolar, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 06/02/2013 a 04/02/2018, 03 (três) dias – Processo nº 5.289/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Gislene Delfino Mendonça, matrícula nº 13.301-9, Professor I, Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 31/01/2011 a 29/01/2016, 02 (dois) dias – Processo nº 3.340/2019;

II – Lucilia Segatto Palhano, matrícula nº 12.762-0, Professor I, Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 31/07/1995 a 30/07/2000, 03 (três) dias – Processo nº 4.701/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Isabel Cristina de Assis, matrícula nº 13.305-1, Professor I, Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 01/02/2006 a 30/01/2011, 03 (três) dias – Processo nº 4.539/2019;

II – Lucia Helena de Oliveira Rodrigues Alves, matrícula nº 13.224-1, Professor I, Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 01/02/1996 a 01/02/2001, 03 (três) dias – Processo nº 4.751/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Francielle Silva Nunes Cardoso, matrícula nº 22.867-2, Educador Infantil I, Padrão 5, Especialização, período aquisitivo de 01/08/2011 a 29/07/2016, 04 (quatro) dias – Processo nº 5.190/2019;

II – Mônica Maria Barbosa, matrícula nº 19.915-0, Educador Infantil I, Padrão 7, Técnico, período aquisitivo de 01/08/2006 a 02/08/2011, 03 (três) dias – Processo nº 5.367/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.802, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Izabel Cristina de Sousa, matrícula nº 24.281-0, Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 01/10/2012 a 29/09/2017, 05 (cinco) dias – Processo nº 7.353/2019;

II – Mônica das Dores Tavares Sales, matrícula nº 26.358-3 Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 06/02/2013 a 04/02/2018, 03 (três) dias – Processo nº 5.258/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Marcia Helena da Silva Novikoff, matrícula nº 23.789-2, Agente de Serviços Gerais, Padrão 4, Superior, período aquisitivo de 20/09/2012 a 18/09/2017, 08 (oito) dias – Processo nº 5.377/2019;

II – Martha Ferreira Medeiros Funaro, matrícula nº 9.936-8, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, período aquisitivo de 24/05/2008 a 22/05/2013, 06 (seis) dias – Processo nº 5.195/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS – Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar (monitor multiparâmetro). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 28/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia-MG, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 650/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS -

Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de equipamentos (lavadora, mocho a gás e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 26/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS – Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de Equipamento (máquina unitarizadora de medicamentos). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 27/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia-MG, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 726/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de equipamentos (aparelho bipap como monitor gráfico e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 27/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 729/2019  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: materiais (cureta gracey, papel grau cirúrgico, capa descartável, entre outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 25/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 732/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (vela de ignição, conjunto de partida, carburador e outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 28/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia-MG, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 738/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: equipamentos (climatizador móvel com controle remoto, climatizador evaporativo, ventilador de parede e aparelho de solda. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 26/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUSA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

---

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA  
Secretário Municipal de Saúde

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 746/2019  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: aparelhos para fisioterapia (tábua proprioceptiva de tríceps, gangorra de equilíbrio, tábua de quadríceps, entre outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 25/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 655/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento de rações e outros (milho em grão, ração postura, ração para araras, suplemento vitamínico) entre outros. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 20/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, MG, 21 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 700/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: cercamento com concertina dupla clicada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 19/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 734/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: aquisição de materiais (grampo para grampeador, grampeador, caixa de arquivo morto, tinta para carimbo, entre outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 20/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 745/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Massa asfáltica, CBUQ modificado, na temperatura aproximada de 107°C, preparada com agregados pétreos, com teor de betume aproximadamente 6%, modificado por polímeros no processo de interação química (Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicação a frio, a granel, com período de validade/estocagem mínimo de 06 meses). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 19/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

NORBERTO C. NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 773/2019  
TIPO “MAIOR DESCONTO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção de ponte interligando a Avenida Rondon Pacheco na Rua Coronel Tobias Junqueira sobre o Rio Uberabinha, em Uberlândia, com fornecimento de mão de obra e materiais. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no endereço eletrônico <<https://goo.gl/ho2JED>>, versão eletrônica para acesso on line <http://bit.ly/2mo1U2K> e no Comprasnet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. A sessão pública na Internet



para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 20/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia/MG, 21 de outubro de 2019.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 667/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (luva de raspa, respirador purificador de ar e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 21/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 728/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de nobreak. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 21/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia-MG, 21 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 699/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento de refeição tipo “a la carte”, em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 21/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 478/2019  
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 478/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo

perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição, desinstalação e instalação de aparelho de ar condicionado, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: MACRONFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi “menor preço global”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

**DECISÃO DE SUSPENSÃO**  
Pregão Eletrônico nº611/2019  
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (computador, impressora e nobreak).  
A Pregoeira, em caráter excepcional e tendo em vista ao pedido de esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 611/2019 interposto e, considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação DECIDE SUSPENDER, “sine die”, a referida Licitação.  
Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, “sine die” e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

MARIA BARBOSA POLICARPO  
Pregoeira

**DECISÃO DE SUSPENSÃO**  
Pregão Eletrônico nº643/2019  
Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos (veículo tipo sedan, veículo tipo pick-up e veículo tipo mini van).  
O Pregoeiro, em caráter excepcional e tendo em vista ao pedido de esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 643/2019 interposto e, considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação DECIDE SUSPENDER, “sine die”, a referida Licitação.  
Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, “sine die” e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 743/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizarão licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (colchão, elemento filtrante para purificador de água, garrafa térmica e outros), em atendimento às Secretarias acima citadas. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 02/12/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

MÔNICA MARIA COSTA  
Coordenadora do Núcleo de Editais

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 768/2019  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”  
 LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de Placa de Patrimônio. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 26/11/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia-MG, 22 de agosto de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
 Secretária Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVAS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção e proteção aos animais. Interessada: Central de Ação Social Avançada Casa - Casa Mundo Animal. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 13.241 de 17 de outubro de 2019, autorizando o Poder Executivo realizar transferência de recursos às Entidades relacionadas no Anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada Casa - Casa Mundo Animal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, tem como tem como objetivo o

desenvolvimento conjunto de ações de promoção e proteção aos animais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
 Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo - CNEC

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 13.241 de 17 de outubro de 2019, autorizando o Poder Executivo realizar transferência de recursos às Entidades relacionadas no Anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Comunidade Nova Esperança em Cristo - CNEC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
 Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção à saúde dos acompanhantes dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos.

Interessada: Instituto Mãos Dadas - IMD

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 13.241 de 17 de outubro de 2019, autorizando o Poder Executivo realizar transferência de recursos às Entidades relacionadas no Anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Mãos Dadas - IMD, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de ações de acolhimento e promoção à saúde dos acompanhantes de pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e

conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 13.241 de 17 de outubro de 2019, autorizando o Poder Executivo realizar transferência de recursos às Entidades relacionadas no Anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: SER - Serviço Evangélico de Reabilitação I - Masculino  
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação



colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 13.241 de 17 de outubro de 2019, autorizando o Poder Executivo realizar transferência de recursos às Entidades relacionadas no Anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a SER - Serviço Evangélico de Reabilitação I - Masculino, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, que tem como objetivo desenvolver e executar projetos de humanização nas Unidades de Saúde, junto aos pacientes e profissionais da saúde.

Interessada: Programa de Humanização e Assistência Social - PROHUMANOS

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do

Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 13.238, de 17 de outubro de 2019, autorizando o Poder Executivo realizar transferência de recursos às Entidades relacionadas no Anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com o Programa de Humanização e Assistência Social - PROHUMANOS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, tem como objetivo desenvolver e executar projetos de humanização nas Unidades de Saúde, junto aos pacientes e profissionais da saúde tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições correntes, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho da entidade.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA TENDA MORENO.

RAZÕES E FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE

As entidades reconhecidas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. Devido a isto, a Administração Pública, em todos os seus âmbitos, tem firmado convênios, em sentido amplo, com essas entidades, com vistas a qualificar suas políticas públicas e dotá-las de maior aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no círculo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material.

Com a entidade acima indicada como interessada (CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA TENDA MORENO), o Município de Uberlândia pretende firmar um termo de fomento, com o fim de estimular e impulsionar as suas atividades, fazendo com que os produtores rurais a ela vinculadas permaneçam no campo e aumentem/melorem suas condições de produção.

Ainda, na parceria almejada, haverá transferência de recursos para a referida entidade, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe o aumento de renda e agregando valor ao seu produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Sabe-se que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação



colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela aperfeiçoará a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31 hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.244, de 17 de outubro de 2019, autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2019, recursos às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA TENDA MORENO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições correntes, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho da entidade.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE USINA DOS MARTINS.

#### RAZÕES E FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE

As entidades reconhecidas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. Devido a isto, a Administração Pública, em todos os seus âmbitos, tem firmado convênios, em sentido amplo, com essas entidades, com vistas a qualificar suas políticas públicas e dotá-las de maior aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no círculo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal,

jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material.

Com a entidade acima indicada como interessada (CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE USINA DOS MARTINS), o Município de Uberlândia pretende firmar um termo de fomento, com o fim de estimular e impulsionar as suas atividades, fazendo com que os produtores rurais a ela vinculadas permaneçam no campo e aumentem/melorem suas condições de produção.

Ainda, na parceria almejada, haverá transferência de recursos para a referida entidade, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe o aumento de renda e agregando valor ao seu produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Sabe-se que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela aperfeiçoará a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31 hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.244, de 17 de outubro de 2019, autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2019, recursos às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE USINA DOS MARTINS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de investimento, para a consecução das

atividades inseridas no Plano de Trabalho da entidade.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA.

RAZÕES E FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE

As entidades reconhecidas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. Devido a isto, a Administração Pública, em todos os seus âmbitos, tem firmado convênios, em sentido amplo, com essas entidades, com vistas a qualificar suas políticas públicas e dotá-las de maior aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no círculo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material.

Com a entidade acima indicada como interessada (CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA), o Município de Uberlândia pretende firmar um termo de fomento, com o fim de estimular e impulsionar as suas atividades, fazendo com que os produtores rurais a ela vinculadas permaneçam no campo e aumentem/melhem suas condições de produção.

Ainda, na parceria almejada, haverá transferência de recursos para a referida entidade, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe o aumento de renda e agregando valor ao seu produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Sabe-se que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela aperfeiçoará a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31 hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.244, de 17 de outubro de 2019, autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2019, recursos às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA tendo por objeto a transferência de recursos financeiros,

para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições correntes, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho da entidade.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE CRUZ BRANCA.

RAZÕES E FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE

As entidades reconhecidas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. Devido a isto, a Administração Pública, em todos os seus âmbitos, tem firmado convênios, em sentido amplo, com essas entidades, com vistas a qualificar suas políticas públicas e dotá-las de maior aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no círculo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material.

Com a entidade acima indicada como interessada (CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE CRUZ BRANCA), o Município de Uberlândia pretende firmar um termo de fomento, com o fim de estimular e impulsionar as suas atividades, fazendo com que os produtores rurais a ela vinculadas permaneçam no campo e aumentem/melhem suas condições de produção.

Ainda, na parceria almejada, haverá transferência de recursos para a referida entidade, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe o aumento de renda e agregando valor ao seu produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Sabe-se que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela aperfeiçoará a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31 hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.244, de 17 de outubro de 2019, autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2019,

recursos às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE CRUZ BRANCA tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições correntes, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho da entidade.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO.

#### RAZÕES E FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE

As entidades reconhecidas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. Devido a isto, a Administração Pública, em todos os seus âmbitos, tem firmado convênios, em sentido amplo, com essas entidades, com vistas a qualificar suas políticas públicas e dotá-las de maior aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no círculo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material.

Com a entidade acima indicada como interessada (CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO), o Município de Uberlândia pretende firmar um termo de fomento, com o fim de estimular e impulsionar as suas atividades, fazendo com que os produtores rurais a ela vinculadas permaneçam no campo e aumentem/melhem suas condições de produção.

Ainda, na parceria almejada, haverá transferência de recursos para a referida entidade, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe o aumento de renda e agregando valor ao seu produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Sabe-se que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela aperfeiçoará a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31 hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.244, de 17 de outubro de 2019, autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2019, recursos às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

## DIVERSOS

#### EXTRATO DA DECISÃO

Processo: nº 3978/2015 de 12/02/2015

Impugnante: CONSULTORIA AGROMUNDI LTDA

CMC: 17564500 CNPJ: 05.619.577/0002-80

Pelas razões expostas tanto na Réplica apresentada pelo Auditor Fiscal às fls. 116/119 quanto no Relatório/Parecer juntado pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, restou claro que há a necessidade de se alterar o Auto de Infração Nº 38.523, por ser medida legal a que não se pode omitir ao cumprimento o fisco municipal.

Ratificamos em todos os seus termos os pareceres apresentados e, nos termos do art. 24, §1º da Lei Complementar nº 508/2009, decidimos pela manutenção parcial do Auto de Infração nº 38.523, alterando seu valor para R\$ 4.184,21 (Quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo julgada parcialmente procedente a impugnação, por ser medida de inteira justiça.

Fica outorgado prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, para o contribuinte recorrer da decisão exarada em primeira instância administrativa, nos termos do disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 508/2009 alterada pela Lei Complementar 522/2011.

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

HENCKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do art. 26, § 4º da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	CPF do titular	Nome do titular
5709-6	527.750.116-91	CICERA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
5406-2	739.532.616-49	LILLIANA MATEUS BORGES
8309-7	665.288.876-91	MARIA DA LUZ ALVES
7283-4	807.582.746-53	NEIDE MARIA JANUARIO AMANCIO

Que se encontra em lugar incerto e não sabido a comparecer no Núcleo de Cadastro e Pagamento no prazo de 03(três) dias a contar da publicação para tratar de assunto referente à exclusão do Plano de Saúde.

Informamos que o não comparecimento no prazo acima implicará na continuidade do processo, nos termos do inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Lei 9.784, de 29/01/1999.

Uberlândia, 22 de outubro de 2019.

SUELLEN PEIXOTO SILVA  
Diretora Administrativa de Pessoal, interina.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003 e Decreto n.º 10957/2007 e Lei Complementar 123/2006.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICA
BRUNO ADRIANO CABRAL GONZAGA	49744100	18097/2019	40751/2019

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE  
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

LÊDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) torna pública a reversão da permissão abaixo ao Município, cadastrada no Transporte Individual de Passageiros por Táxi, tendo em vista o motivo que se segue.

PERMISSIONÁRIO	PERMISSÃO	MOTIVO DA REVERSÃO
NILTON CÉSAR ORDONES	P-0503	Desistência da prestação do serviço por parte do permissionário.

Uberlândia, 11 de outubro de 2019

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00014, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AURORA FURLAN CARNACIONE	089.447.268-25	5403/00284/2019
AURORA FURLAN CORNACIONE	089.447.268-25	5403/00285/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HENCKMAR BORGES NETO	Matrícula: 00104299
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	Assinatura:

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FEP	104.849,15	22/10/2019
FUNDEB	2.013.990,76	22/10/2019
PMU - PATRIMONIO CULTURAL	14.592,00	22/10/2019

VILMA MARTINS DA CRUZ  
Tesoureiro Geral



PORTARIA Nº 4292, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA SÔNIA REGINA PEREIRA ALVES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE GESTÃO DE CONTRATOS – FC-01.

A Diretora Geral Interina do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SÔNIA REGINA PEREIRA ALVES, matrícula nº 1811-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, para responder interinamente pela Função de Confiança de Gestão de Contratos – FC-01, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 21/10/2019 a 09/11/2019, durante o impedimento da titular Giuliana Martins, matrícula nº 1693-4, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 17 de outubro de 2019.

EDINA FRANCO GOUVEIA  
Diretora Geral Interina

PORTARIA Nº 4293, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA ISAIAS MAXIMIANO DA SILVA, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO – DM-7.

A Diretora Geral Interina do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ISAIAS MAXIMIANO DA SILVA, matrícula nº 1562-8, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 12, e da Função de Confiança de Processamento da Arrecadação FC-02, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Arrecadação - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, durante o impedimento do titular Ilson Dionísio Gomide, matrícula 1389-7, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 17 de outubro de 2019.

EDINA FRANCO GOUVEIA  
Diretora Geral Interina

PORTARIA Nº 4294, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA PAULO CÉSAR DAVI MENDES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONSISTÊNCIA – FC-02.

A Diretora Geral Interina do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor PAULO CÉSAR DAVI MENDES, matrícula nº 2029-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Comercial, Padrão 8, Nível de Qualificação: Especialização Completa, para responder interinamente pela Função de Confiança de Consistência – FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 18/11/2019 a 17/12/2019, durante o impedimento do titular José Carvalho Paixão, matrícula nº 2081-8, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 17 de outubro de 2019.

EDINA FRANCO GOUVEIA  
Diretora Geral Interina

PORTARIA Nº 4295, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA ANDERSON ROCHA DIAS, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE GESTÃO DE CONTRATOS E PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS – FC-01.

A Diretora Geral Interina do Departamento Municipal de Água e Esgoto

– DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ANDERSON ROCHA DIAS, matrícula nº 2445-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Padrão 3, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, para responder interinamente pela Função de Confiança de Gestão de Contratos e Programação de Serviços – FC-01, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/11/2019 a 10/12/2019, durante o impedimento do titular Ésio Alves Faria, matrícula nº 2174-1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 17 de outubro de 2019.

EDINA FRANCO GOUVEIA  
Diretora Geral Interina

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ETAPA DE LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 101/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de diversos tipos de equipamentos de laboratório para uso na ETE Uberabinha, nas Estações de Tratamento de Água (ETA's) Bom Jardim, Renato de Freitas, (Unidade Sucupira) e Distritos, em atendimento à Diretoria Técnica Aos vinte e um dias (21) dias de outubro de 2019, às treze (13:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes o Pregoeiro, Equipe de Apoio abaixo assinados, designados pela Portaria nº 4143/2019, para dar continuidade aos trabalhos iniciados no dia 13/09/2019, referente ao Processo Licitatório nº 101/2019, Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata, com a finalidade de dar continuidade à etapa de lances, conforme convocação às licitantes datada de 17/10/2019 e enviada via e-mail. Compareceram seis (06) empresas, a saber: JPA Labor Comercial Eireli – ME, Marte Equipamentos para Laboratório Ltda. – EPP, Delfini Indústria Comércio Ltda, LineControl Comércio, Importação e Exportação Ltda, Quest Comércio e Serviços para Saneamento e Produtos Químicos Ltda. – ME e Satelit Produtos Para Laboratórios Ltda. Os representantes das empresas licitantes presentes mantiveram-se inalterados, exceto pelo representante da licitante JPA Labor Comercial Eireli – ME, que passa a ser Luiz Carlos de Marco, RG nº 9647105 SSP/SP. O Pregoeiro procedeu a etapa de lances. Após Etapa de lances, as licitantes ficaram classificadas conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES (APÓS ETAPA DE LANCE E/OU NEGOCIAÇÃO)					
ITEM		QTDE	EMPRESA VENCEDORA/OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR GLOBAL OFERTADO
1	Aparelho medidor de PH (phmetro) de campo, medidor de PH faixa 0 a 14 temperatura de - 20 A 120°C calibração automática com tampões de PH 4.01; 7.01 e 10.01. Bateria interna recarregável aprox. 100 horas de uso com carga total. Com acessórios eletrodo de vidro para medir PH, sensor de temperatura embutido.	4	JPA Labor Comercial Eireli – ME.	R\$ 1.970,00	R\$ 7.880,00
2	Turbidímetro, medidor portátil de turbidez de alta precisão (aprox. de 0,02 NTU) acompanhado com os padrões de turbidez primário usado para calibração e verificação da performance do aparelho tensão 220 V, garantia de 01 ano.	3	Delfini Indústria Comércio Ltda.	R\$ 1.390,44	R\$ 4.171,33
3	PHmetro portátil com registro microprocessado de bolso a prova d'água faixa de leitura 0 a 14 PH, com certificado de calibração acompanha padrão de 4,0; 7,0 e 10,0.	6	JPA Labor Comercial Eireli – ME.	R\$ 309,00	R\$ 1.854,00
4	Analisador de óleos e graxas com detecção de quaisquer óleos mesmo os de baixo ponto de fulgor que não use solventes agressivos a saúde e ao meio ambiente. Princípio de medição espectroscopia por infravermelho. faixa de medição de 0 a 200 mg/l, com resolução de 0 – 99,9 mg/l, 0,1 mg/l 100 – 200 mg/l 1 mg/l; repetibilidade 0 – 9,9 mg/l 0,4 mg/l 10,0 – 99,9 mg/l; 2,0 mg/l e de 100 – 200 mg/l; display colorido, retro iluminado LCD, calibração de zero com solvente e span com óleo padrão. Funções: memória para 300 medições, valor de medição estabilizada, autodiagnóstico, data e hora. Unidade de conversão, porta USB, Alimentação: 100 a 240 vac. Tempo de resultado do teste em até 1 hora. OBS: Este aparelho deve vir acompanhado do solvente e do recuperador de solvente.	1	Horiba Instruments Brasil Ltda.	R\$70.800,00	R\$70.800,00
5	Medidor de DBO por método respirométrico sem uso de mercúrio, para ensaio de DBO de esgotos, medições diárias de DBO no período de 5 dias, oxitop, sistema com capacidade para 12 garrafas completas (bandeja, garrafas e capacetes). Garantia mínima de 1 ano.	2	Marte Equipamentos para Laboratório Ltda. – EPP	R\$45.000,00	R\$90.000,00

6	Termômetro digital 2 canais – 200° C a 1370° C termopar tipo K comprimento da haste 1000mm.	3	DESERTO		
7	Turbidímetro – Aparelho medidor de turbidez (Turbidímetro), de bancada, de amostras de água potável, princípio nefelométrico, faixa de medição de 0 a 1000 NTU, precisão de + 2%, resolução 0,01 NTU, seleção de faixa automática, fonte de energia 220V, eliminador de bateria, display de LCD, manual de instruções em português, volume de amostra mínima de 10 ml, com kit de cubetas de leitura com no mínimo 06 unidades, gabinete de material plástico ABS-VO, com grau de proteção do gabinete IP – 67. Possui kit de padrões primários de Formazina estabilizada em cubetas seladas para calibração em concentrações de 10 – 20, 100 e 500 – 800 NTU. Leituras segundo especificações do STANDARD METHODS, com certificado de calibração, com garantia mínima de 01 ano a contar da data de entrega do equipamento no almoxarifado central do DMAE.	3	Delfini Indústria Comércio Ltda.	RS 1.407,42	RS 4.222,26
8	Fluorímetro – Aparelho medidor de flúor (Fluorímetro), de amostras de água potável, de bancada, princípio Spadns (colorimétrico), faixa de medição de 0 a 2 mg/l, resolução 5% (fe) resolução 0,1 mg/l, fonte de luz LED, amostra mínima 10 mL, eliminador de bateria – alimentação 220V, display alfanumérico de 2 linhas x 16 caracteres, calibração e check automáticos, menu auto explicativo, manual de instruções em português, com o mínimo de 06 cubetas calibradas de leitura, solução spands, leituras segundo especificações do STANDARD METHODS, com certificado de calibração RBC. Material do gabinete em plástico ABS – VO, grau de proteção IP-67. Com garantia mínima de 01 ano a contar da data de entrega do equipamento no almoxarifado central do DMAE.	5	Delfini Indústria Comércio Ltda.	RS 1.202,45	RS 6.012,23
9	PHmetro – Aparelho medidor de pH (pHmetro) de bancada, microprocessado e digital, menu auto explicativo, com entrada para dois canais, calibração e check automáticos, medidas com eletrodos íons sensíveis, leituras diretas em ppm, mV, molar, mEq/L, em outras, faixa de medição 0 a 14 pH, seleção de solução 0,1/0,01/0,001, precisão relativa 0,01% (fe), pontos de calibração até 5, reconhecimento automático dos tampões, compensação de temperatura manual/automático, faixa de medição + 1999,9 mV, seleção de solução 1/0,1, precisão relativa 0,05% (fe), faixa de concentração 0 a 99, seleção de resolução 1/0,1/0,01/0,001 faixa de temperatura de 10 a 40°C, alimentação elétrica de 220Volts, eliminador de bateria, display alfanumérico de 2 linhas x 16 caracteres, com termo compensador, manual de instruções em português, leituras segundo especificações do STANDAR METHODS, com certificado de calibração RBC. Com garantia mínima de 01 ano a contar da data de entrega do equipamento no almoxarifado central do DMAE. Itens que deverão acompanhar o equipamento: Solução Tampão de pH 4,00 – 01 frasco de 500 mL.; Solução Tampão de pH 7,00 – 01 frasco de 500 mL.; Solução Tampão de pH 10,00 – 01 frasco de 500 mL.	4	JPA Labor Comercial Eireli – ME.	RS 5.570,00	RS22.280,00
10	Aparelho medidor de cor de bancada – De amostras de água potável, microprocessado; de bancada; princípio colorimétrico; faixa de medição de 0 a 500 Pt-Co. Com eliminador de bateria (alimentação 220 Volts), calibração manual, automática de fábrica; com manual de instruções em português; com pelo menos 6 cubetas de leituras calibradas; com solução de calibração de 10 Pt-Co, 50 Pt-Co e 100 Pt-Co; precisão relativa 0,2% (fe); fonte de luz led; display alfanumérico de 2 linhas x 16 caracteres; leituras segundo especificações do STANDAR METHODS; com certificado de calibração. Material do gabinete em plástico ABS-VO e grau de proteção IP-67. Com garantia mínima de 01 ano a contar da data de entrega do equipamento no almoxarifado central do DMAE.	6	LineControl Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS 3.000,00	RS18.000,00
11	Analizador de cloro – Aparelho medidor de cloro livre de água potável, princípio colorímetro, parâmetro de medição para cloro livre/cloro total, faixa de medição de cloro livre de 0-5 ml/método analítico, reagentes do tipo DPD/tampão em pastilhas, compensação automática de turbidez, alimentação por bateria 9 Vcc e eliminador de bateria, manual de instruções em português, menu autoexplicativo, baixo consumo de reagentes, calibração automática, monitoramento automático da carga da bateria, saída digital e kit com pelo menos 6 cubetas calibradas de leitura (10 ml). Com garantia mínima de 01 ano a contar da data de entrega do equipamento no almoxarifado central do DMAE.	7	Delfini Indústria Comércio Ltda.	RS 1.209,07	RS 8.463,49
12	Eletrodo combinado corpo de vidro para medir PH conexão BNC PH 0-14 universal.	15	JPA Labor Comercial Eireli – ME.	RS 150,69	RS 2.260,28
13	Termômetro digital tipo espeto com função timer e alarme, para uso em ensaios de campo e de laboratório, faixa de temperatura de – 50 a aproximadamente 300° C, com certificado de calibração RBC, com garantia de no mínimo um ano, com display digital.	15	Satelit Produtos Para Laboratórios Ltda.	RS 180,00	RS 2.700,00

As licitantes presentes concordam com a classificação apresentada e abrem mão de interpor recurso. Após, o pregoeiro procede à abertura dos envelopes nº 2 – Documentação de Habilitação, que foram devidamente vistos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das licitantes presentes, das licitantes melhores classificadas, a saber: Satelit Produtos Para Laboratórios Ltda., JPA Labor Comercial Eireli – ME., Delfini Indústria Comércio Ltda., LineControl Comércio, Importação e Exportação Ltda., Marte Equipamentos para Laboratório Ltda. – EPP e Horiba Instruments Brasil Ltda. Após análise da Documentação, o Pregoeiro considerou as licitantes Satelit Produtos Para Laboratórios Ltda., JPA Labor Comercial Eireli – ME., Delfini Indústria Comércio Ltda., LineControl Comércio, Importação e Exportação Ltda., Marte Equipamentos para Laboratório Ltda. – EPP e Horiba Instruments Brasil Ltda devidamente HABILITADAS, sendo que as demais certidões

apresentadas ficam condicionadas a verificação quanto a sua veracidade posteriormente, via internet. O Pregoeiro atesta que as certidões fiscais encontram-se dentro do prazo de validade em relação à Sessão Pública do dia 13/09/2019. Os representantes das licitantes presentes concordam com a decisão do Pregoeiro e abrem mão de interpor recurso. O Pregoeiro declara vencedoras as licitantes habilitadas nos seus respectivos itens e preços, conforme tabela acima, ADJUDICANDO-LHES o objeto licitado. Posteriormente o Processo será enviado à Autoridade Superior para decidir sobre sua Homologação, inclusive o item 13, que ficou acima do valor estimado, sendo que a justificativa do preço será feita posteriormente mediante ato próprio do Pregoeiro. Os envelopes de Habilitação ficam à disposição das licitantes que não tiveram itens vencedores, e devem ser retirados no prazo de 30 dias. Após este prazo os documentos serão destruídos. Nada mais digno de nota ou a tratar, a Ata após a leitura foi assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes, encerrando a reunião às 15:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação:

EDIVAL FRANCISCO DA CRUZ  
Pregoeiro

POLLYANA CASSIANO NEVES  
Membro

RAPHAEL NASCIMENTO DOS ANJOS SANTOS  
Membro

Licitantes:

JPA Labor Comercial Eireli – ME  
Marte Equipamentos para Laboratório Ltda. – EPP  
Delfini Indústria Comércio Ltda  
LineControl Comércio, Importação e Exportação Ltda  
Quest Comércio e Serviços para Saneamento e Produtos Químicos Ltda. – ME  
Satelit Produtos Para Laboratórios Ltda.

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 122/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura ou eventual para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com fornecimento de peças de reposição para manutenção eletromecânica corretiva e preventiva em grupo moto geradores de diversas marcas e modelos, localizados nas ETES, EEB, ETA, EAB e EAT da Autarquia, em atendimento à Diretoria Técnica.

Aos vinte e dois (22) dias de outubro de 2019, às nove (09:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes o Pregoeiro, Equipe de Apoio abaixo assinados, designados pela Portaria nº 4143/2019, referente ao Processo Licitatório nº 122/2019, Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. Participou como observadora, Kamila Martins Batista, RG nº 21.073.454 SSP MG do Observatório Social de Uberlândia. O Pregoeiro declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento das licitantes presentes na Sessão Pública. Os credenciamentos foram analisados e achados em conformidade pelo Pregoeiro e representantes presentes. Apresentaram Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e Envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação cinco (5) empresas, a saber: Lima Soluções Energéticas Ltda. – EPP, representada por Luiz Antônio Pessanha de Lima; Generati Energia Eireli, representada por Luanna Lorrana Silva, RG nº 5620046 SSP GO, D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME, representada por Douglas Daniel Lanza Lacerda, RG nº MG13398920 SSP MG; T.F. Engenharia e Representações Ltda. - EPP, representada por Lauro Franco Vilarinho, RG nº MG 11419165 SSP MG e Kamila Teixeira Gonçalves - ME, representada por Dasiño Gonçalves de Souza, RG nº M 7.498.283 SSP MG. As licitantes presentes declaram que cumprem os requisitos de habilitação. Após, o Pregoeiro procedeu à abertura do Envelope nº 1 – Proposta de Preços, que foram devidamente vistos pelos representantes presentes, Pregoeiro e equipe de apoio. Verificadas as Propostas de Preços, os valores apresentados pelas licitantes são os seguintes:



VALORES APRESENTADOS EM FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS					
LICITANTE	Lima Soluções Energéticas Ltda. – EPP,	Generati Energia Eireli	D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME	T.F. Engenharia e Representações Ltda. - EPP	Kamila Teixeira Gonçalves - ME
PROPOSTA INICIAL	R\$ 803.552,13	R\$ 761.150,00	R\$ 712.609,10	R\$718.968,32	R\$753.378,09

O Pregoeiro decide por DESCLASSIFICAR a licitante Kamila Teixeira Gonçalves – ME, por não apresentar Proposta de Preços (Anexo 4), apresentando apenas a planilha de custos. O Pregoeiro convida as demais licitantes classificadas a apresentar lances verbais, a partir da licitante que apresentou proposta de maior valor. Após etapa de lances, as licitantes ficam assim classificadas.

CLASSIFICAÇÃO APÓS ETAPA DE LANCES		
Classificação	Licitante	Preço
1ª	D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME	R\$ 516.273,88
2ª	Generati Energia Eireli	R\$ 521.488,76
3ª	T.F. Engenharia e Representações Ltda. - EPP	R\$ 565.149,57
4ª	Lima Soluções Energéticas Ltda. – EPP	R\$ 576.624,39

Após, o Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação da licitante melhor classificada D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME, sendo o envelope devidamente vistado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das licitantes presentes. Após análise da documentação, o Pregoeiro considera a licitante D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME devidamente HABILITADA. O Pregoeiro decide por declarar a licitante D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME vencedora do certame. Os representantes das licitantes presentes concordam com a decisão do Pregoeiro e abrem mão de interpor recurso em ambas as fases, exceto pelo representante da licitante T.F. Engenharia e Representações Ltda. – EPP, que motivou seu recurso em desfavor da licitante D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME, alegando que a mesma descumpriu o item 5.11.2 e o item 5.12.2, referente à Habilitação Econômico/financeira e Habilitação Técnica, respectivamente. O Pregoeiro não concorda com as alegações da licitante T.F. Engenharia e Representações Ltda. – EPP, abrindo prazo de três (3) dias úteis para a interposição do recurso. Após transcorrido o prazo de recurso e o devido julgamento, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado através de Ato próprio. Posteriormente, o processo será enviado à Autoridade Superior para decidir sobre sua homologação. Os envelopes de Habilitação ficam retidos na posse do Pregoeiro até transcorrido o julgamento do recurso, quando ficarão disponíveis para retirada por até 30 dias. O Pregoeiro abre prazo de três (3) dias para apresentação de proposta reajustada. Nada mais digno de nota ou a tratar, a ata após leitura, foi assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, encerrando a reunião às 11:50 horas.

Comissão:

EDIVAL FRANCISCO DA CRUZ  
Pregoeiro

POLLYANA CASSIANO NEVES  
Membro

RAPHAEL NASCIMENTO DOS ANJOS SANTOS  
Membro

Representante Técnico da Diretoria Requisitante:

JONATTAS DANIEL DA SILVA  
Supervisor de Instalação de Manutenção Eletromecânica

Licitantes:

Lima Soluções Energéticas Ltda. – EPP  
T.F. Engenharia e Representações Ltda.  
Generati Energia Eireli  
Kamila Teixeira Gonçalves - ME  
D. I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli – ME

## ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF: CONVITE Nº 118/2019

Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa e Pequeno Porte – EPP ou equiparadas especializada em dragagem de sedimentos (areia, cascalho, silte, entre outros) no leito do rio Uberabinha – entrada do poço de sucção dos motores e na caixa de areia – poço de sucção da captação de Água Bom Jardim – DMAE, em atendimento à Diretoria Técnica.

A Diretora Geral Interina do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 38, inciso VII c/c art. 43 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta e acolhendo a recomendação da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA o objeto licitado, “Contratação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa e Pequeno Porte – EPP ou equiparadas especializada em dragagem de sedimentos (areia, cascalho, silte, entre outros) no leito do rio Uberabinha – entrada do poço de sucção dos motores e na caixa de areia – poço de sucção da captação de Água Bom Jardim – DMAE, em atendimento à Diretoria Técnica”. à licitante RC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - ME, no valor global de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscientos reais) e, HOMOLOGA os atos constantes no processo licitatório, objeto do processo licitatório nº 118/2019, modalidade Convite, por perfeitos seus atos, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

EDINA FRANCO GOUVEIA  
Diretora Geral Interina

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 90/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de proteção individual: luva, respirador, conjunto de chuva, respirador semifacial, avental de raspa, botina, calçado de segurança, sapato sem biqueira e outros, para serem utilizados pelos servidores do DMAE, em atendimento à Diretoria Administrativa.

A Diretora Geral Interina do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 38, inciso VII c/c art. 43 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta e acolhendo a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro às licitantes declaradas vencedoras, da seguinte forma: à licitante VDM Equipamentos de Segurança e Uniformes Ltda - EPP: item 01 (luva confeccionada em látex natural e neopreme) R\$ 6,34/par, item 02 (luva de PVC cano longo) R\$ 22,09/par, item 03 (respirador descartável para vapores orgânicos) R\$ 2,03/pç, item 04 (respirador PFF2 com válvula, descartável para fumos metálicos) R\$ 1,04/pç, item 06 (respirador semifacial com 02 válvulas de inalação) R\$ 52,80/pç, item 08 (botina com biqueira de composite, com cadarço) R\$ 68,20/par, item 09 (botina com biqueira de composite, com elástico) R\$76,84/par, item 11 (botina com biqueira de polipropileno, com elástico) R\$ 65,32/par, item 13 (sapato sem biqueira, com cadarço) R\$ 67,09/par, item 14 (máscara de solda tipo escurecimento automático) R\$ 117,84/pç, item 15 (cinta lombar ergonômica para culuna na cor preta)) R\$ 29,80/pç, item 18 (luva de raspa punho curto 07cm) R\$ 3,91/par, item 23 (protetor auditivo tipo inserção moldado, de silicone) R\$ 1,35/pç, item 24 (óculos de proteção com armação e visor) R\$ 5,00/pç, item 25 (óculos lente incolor com armação e visor) R\$ 2,33/pç, item 35 (perneira de segurança em duas camadas de laminado de PVC) R\$ 10,99/par, item 36 (luva de segurança isolante de borracha) R\$ 357,76/par e item 37 (luva de vaqueta na palma, dedos e dorso) R\$ 17,54/par, à licitante Ludmylla Matias Di Iorio - ME, item 10 (botina com biqueira de polipropileno, com cadarço) R\$ 65,63/par, item 26 (filtro para máscara semifacial advange 200 LS) R\$ 51,80/pç, item 31 (conjunto de contra chuva confeccionado em nylon) R\$120,00/pç, item 32 (respirador de adução tipo linha de ar comprimido composto por um capacete para jateamento confeccionado em fibra de vidro) R\$ 1.200,00/pç, à licitante SM Segurança Belo Horizonte Ltda – EPP, item 12 (calçado de segurança tipo tênis) R\$ 82,76/par, item 20 (luvas de raspa tratada para solda) R\$ 28,06/par e item 33 (macacão de segurança em tyvek, confeccionado em não tecido) R\$ 28,24/pç, à licitante Evolution – Equipamentos de Proteção Individual Eireli-ME, item 07 (avental de raspa sem emendas, com mangas, tiras de raspa na cintura e pescoço) R\$ 35,51/pç, item 16 (óculos de proteção, ampla visão, lente clara) R\$ 8,98/pç, item 17 (luva de

segurança confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma) R\$ 8,76/par, item 19 (luva de segurança tricotada em fios de poliamida ) R\$ 2,87/par, item 21 (creme de proteção contra raios ultravioletas) R\$ 7,43/pç, item 22 (protetor facial de segurança, composto de um suporte de material plástico) R\$ 13,93/pç, item 27 (creme protetor da pele, grupo 3 – creme especial) R\$ 5,18/pç, item 28 (lente de vidro incolor para máscara de solda) R\$ 0,35/pç, item 29 (lente para máscara de solda, vidro tonalidade 10) R\$ 1,19/pç, item 30 (lente para solda retangular, vidro tonalidade 12) R\$ 1,19/pç e item 34 (macacão para saneamento com zíper, coberto com carcela e confeccionado com trevira) R\$ 132,12/pç, e HOMOLOGA nesta data a decisão constante da ata de abertura da sessão pública, objeto do procedimento Licitatório nº 90/2019, modalidade Pregão Presencial, por perfeitos seus atos, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 17 de outubro de 2019.

EDINA FRANCO GOUVEIA  
Diretora Geral Interina

## REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064.2019

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE. CONTRATADA: Weliton José Ribeiro – ME, CNPJ sob nº. 01.603.682/0001-90

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Weliton José Ribeiro, CPF sob o nº. ---.080.861.—

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a supressão de R\$ 0,15 (quinze centavos) no valor unitário por metro linear, passando de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), cujo objeto do instrumento contratual consiste na construção de

60.000 (sessenta mil metros) lineares de cerca paraguaia, em atendimento à Diretoria Técnica, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Oitava - Modificações e Aditamentos do Contrato original, c/c artigo 65, Inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais documentos que fica fazendo parte integrante do presente Aditamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 036/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2019.

VALOR DA SUPRESSÃO: O valor do presente aditamento de supressão é de R\$9.000,00 (nove mil reais).

VALOR TOTAL CONTRATUAL: O valor do contrato de nº 064.2019 passa a ser de R\$246.600,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em razão da supressão quantidade contratada, foi necessário efetuar anulação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do valor empenhado diante da dotação orçamentária: 17.01.17.5 12.5004.1.512.3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Técnica.

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 21 de outubro de 2019.

## RETIFICAÇÃO

No ANEXO IV do Edital do Concurso Público nº 01/2019, de 03 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5721 -A, de 4 de outubro de 2019;

Onde se lê:

Código	Cargo	HABILITAÇÃO E REQUISITOS
402	Biólogo	Ensino Superior de bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas, Registro Profissional ativo. CNH “B”.

Leia-se:

Código	Cargo	HABILITAÇÃO E REQUISITOS
402	Biólogo	Ensino Superior de Graduação (Licenciatura e/ou bacharelado) em Biologia ou Ciências Biológicas, Registro Profissional ativo. CNH “B”.

\* Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

## RETIFICAÇÃO

No Edital do Concurso Público nº 01/2019, de 03 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5721 -A, de 4 de outubro de 2019;

Onde se lê:

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: CONTADOR

### PROGRAMA

Societária: Legislação Societária Lei nº 6.404/76 e o processo de convergência da contabilidade brasileira às normas internacionais de contabilidade. Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09. Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Normas emitidas pelo CPC e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (Framework), Apresentação das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração do Fluxo de Caixa (métodos direto e indireto), Demonstração do Valor Adicionado (DVA)), Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, Receitas, Evento Subsequente, Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, Reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros, Arrendamento mercantil (operacional e financeiro), Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Ajuste a Valor Presente, Investimento em Coligada e em Controlada, Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture), Informações por Segmento, Demonstrações Separadas, Demonstração Intermediária, Demonstrações Consolidadas, Estoques e Combinação de Negócios, Intangível, Tributos sobre o lucro, Custos de empréstimos, Ativo Imobilizado, Propriedade para Investimento, Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operações Descontinuadas, Custos de Empréstimos.

Constituição Federal: Título VI – Capítulo II – Das Finanças Públicas – Seções I e II, inclusive. Lei Nº 4.320/1964. Lei Complementar Nº 101/2000. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. Orçamento Governamental: conceito, classificação, tipos, princípios orçamentários, ciclo orçamentário, elaboração do orçamento, exercício financeiro, orçamento por programas, diretrizes orçamentárias, programação financeira e transferências financeiras. Aprovação, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação do orçamento público. Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA. Receita Pública: Conceito; Classificação; Estágios; Escrituração Contábil. Dívida Ativa. Despesa Pública: Conceito; Classificação, Estágios, Escrituração Contábil. Restos a Pagar: Conceitos; Sistemáticas. Suprimento de Fundos, Despesas de Exercícios Anteriores. Créditos Adicionais: Conceito; Classificação; Autorização e Abertura; Vigência; Indicação e Especificação de recursos. Dívida Pública: Conceitos; Sistemáticas. Regime de Adiantamento: Conceito; Finalidades; Controle dos Adiantamentos. Patrimônio Público: Conceito; Bens, direitos e obrigações das Entidades Públicas. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Subsistemas contábeis do setor público. Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais e Específicos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Variações Patrimoniais. Variações Ativas e Passivas. Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Controle Interno: Conceitos; Objetivos; Implantação do Sistema de Controle Interno e Metodologias Existentes. Demonstrativos Fiscais - Anexo de Riscos Fiscais (ARF), Anexo de Metas Fiscais (AMF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Levantamento de contas, tomada de contas e prestação de contas na administração pública: conceituação, características, procedimentos e responsabilidades dos gestores públicos. Transparência no setor público. Acesso à informação. Instrumentos de transparência fiscal. Compras públicas. Processo licitatório. Organização execução dos contratos ou processos de licitação de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: Demonstrativos exigidos e seu preenchimento; Prazos. Conhecimentos das Instruções do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, N. A. Contabilidade pública na gestão municipal: Métodos com base nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade. São Paulo: Atlas, 2018.
- BRASIL. Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm).
- BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404compilada.htm).
- BRASIL. Constituição (1988). República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
- BRASIL. Lei complementar no 101, de 4 de maio de 2000. República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm).
- BRASIL. Lei Nº 8.666, DE 21 de junho DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm).
- BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF, 27 maio. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm).
- BRASIL. Lei Nº 10.520, de julho 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm).
- BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm).
- BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera e revoga dispositivos ..... Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm).
- BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal. Diário Oficial República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Recuperado em 26 dezembro 2016, de <https://goo.gl/YjjeLq>.
- BRASIL. Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria do Orçamento Federal. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163\\_2001\\_atualizada\\_2015\\_04jul2016\\_ultima-alteracao-2016-2.docx/view](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_04jul2016_ultima-alteracao-2016-2.docx/view).
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 8. ed. 2018. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp>.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 9. ed. 2018. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU\\_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o++Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o++Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33).
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp>.
- BRUNO, R. M. Lei de Responsabilidade Fiscal e orçamento público municipal. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2007.
- CARVALHO, D. CECCATO, M. Manual Completo de Contabilidade Pública, 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- CASTRO, D. P. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL – CPC. Pronunciamentos Contábeis emitidos. Disponível em: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br).
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Deliberações / Resoluções / Instruções diversas. Disponível em: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Normas de Contabilidade. Disponível em: [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br).
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP. Disponível em: <http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>.
- CHAVES, R. S. Auditoria e controladoria no setor público: fortalecimento dos controles internos - com jurisprudência do TCU. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.
- CRUZ, F, coord. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 404 p.
- GIACOMONI, J. Orçamento Público. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- IUDÍCIOUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo. Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática, 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- JUND, S. Administração, Orçamento e Contabilidade Pública. 3ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- LIMA, D. V. Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público. São Paulo: Atlas, 2018.
- LIMA, D.; CASTRO, R. Fundamentos da auditoria governamental e empresarial: com exercícios, questões e testes com respostas, destinados a concursos públicos, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MINAS GERAIS. Lei complementar 102 de 17 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/LegislacaoEstadual/LEI%20COMPLEMENTAR%20102,%20DE%2017-01-2008.pdf>.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, 2012. Disponível em: [http://www.tce.mg.gov.br/img\\_site/Cartilha\\_Control%20Interno.pdf](http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf).
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução normativa 03/2015 (e suas alterações). Dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/ExibePDF/1136994>.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução Normativa do 04/2015 (e suas alterações) - Dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG. Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/ExibePDF/1137013>.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução normativa 02/2017. Acrescenta o art.14-A e dá nova redação ao Título V e aos artigos 11, 12 e 13, da Instrução Normativa nº 03/2015, que dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/ExibePDF/1139052>.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução normativa 04/2017 (e suas alterações). Estabelece diretrizes para a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2017. Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/DownloadPDF/1139067>.
- PINTO, H. G. Guia para Normas de Controle Interno. Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília, v. 19, n. 19, p. 55-72, jan. 1993.
- SLOMSKI, V. Controladoria e Governança na Gestão Pública. São Paulo: Atlas, 2005.

Leia-se:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: CONTADOR

PROGRAMA

Societária: Legislação Societária Lei nº 6.404/76 e o processo de convergência da contabilidade brasileira às normas internacionais de contabilidade. Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09. Comitê de Pronunciamentos



Contábeis (CPC). Normas emitidas pelo CPC e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (Framework), Apresentação das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração do Fluxo de Caixa (métodos direto e indireto), Demonstração do Valor Adicionado (DVA)), Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, Receitas, Evento Subsequente, Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, Reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros, Arrendamento mercantil (operacional e financeiro), Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Ajuste a Valor Presente, Investimento em Coligada e em Controlada, Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture), Informações por Segmento, Demonstrações Separadas, Demonstração Intermediária, Demonstrações Consolidadas, Estoques e Combinação de Negócios, Intangível, Tributos sobre o lucro, Custos de empréstimos, Ativo Imobilizado, Propriedade para Investimento, Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operações Descontinuadas, Custos de Empréstimos.

Constituição Federal: Título VI – Capítulo II – Das Finanças Públicas – Seções I e II, inclusive. Lei Nº 4.320/1964. Lei Complementar Nº 101/2000. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. Orçamento Governamental: conceito, classificação, tipos, princípios orçamentários, ciclo orçamentário, elaboração do orçamento, exercício financeiro, orçamento por programas, diretrizes orçamentárias, programação financeira e transferências financeiras. Aprovação, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação do orçamento público. Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA. Receita Pública: Conceito; Classificação; Estágios; Escrituração Contábil. Dívida Ativa. Despesa Pública: Conceito; Classificação, Estágios, Escrituração Contábil. Restos a Pagar: Conceitos; Sistemáticas. Suprimento de Fundos, Despesas de Exercícios Anteriores. Créditos Adicionais: Conceito; Classificação; Autorização e Abertura; Vigência; Indicação e Especificação de recursos. Dívida Pública: Conceitos; Sistemáticas. Regime de Adiantamento: Conceito; Finalidades; Controle dos Adiantamentos. Patrimônio Público: Conceito; Bens, direitos e obrigações das Entidades Públicas. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Subsistemas contábeis do setor público. Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais e Específicos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Variações Patrimoniais. Variações Ativas e Passivas. Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Controle Interno: Conceitos; Objetivos; Implantação do Sistema de Controle Interno e Metodologias Existentes. Demonstrativos Fiscais - Anexo de Riscos Fiscais (ARF), Anexo de Metas Fiscais (AMF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Levantamento de contas, tomada de contas e prestação de contas na administração pública: conceitualização, características, procedimentos e responsabilidades dos gestores públicos. Transparência no setor público. Acesso à informação. Instrumentos de transparência fiscal. Compras públicas. Processo licitatório. Organização execução dos contratos ou processos de licitação de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: Demonstrativos exigidos e seu preenchimento; Prazos. Conhecimentos das Instruções do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Sistema Tributário Nacional. Normas Gerais de Direito Tributário. Competência tributária. Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórias. Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ); imposto de renda retido na fonte (IRRF); imposto sobre serviços (ISS); retenção contribuição previdenciária (INSS). taxas e tarifas. Obrigações Acessórias. REINF – Escrituração Digital de Retenções e outras Informações Fiscais EFD.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. Contabilidade pública na gestão municipal: Métodos com base nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade. São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL. DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/Decreto/D9580.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/Decreto/D9580.htm#art4)>

BRASIL. Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm).

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm)>.

BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404compilada.htm).

BRASIL. Constituição (1988). República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) 1988.

BRASIL. Lei nº 8.666, DE 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm).

BRASIL. Lei complementar no 101, de 4 de maio de 2000. República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm).

BRASIL. Lei Nº 10.520, de julho 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm).

BRASIL. Lei nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm).

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF, 27 maio. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm).

BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>.

BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera e revoga dispositivos ..... Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm).

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal. Diário Oficial República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Recuperado em 26 dezembro 2016, de <https://goo.gl/YjjeLq>.

BRASIL. Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria do Orçamento Federal. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163\\_2001\\_atualizada\\_2015\\_04jul2016\\_ultima-alteracao-2016-2.docx/view](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_04jul2016_ultima-alteracao-2016-2.docx/view).

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 8. ed. 2018. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp>.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 9. ed. 2018. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU\\_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33).

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp>.

BRUNO, R. M. Lei de Responsabilidade Fiscal e orçamento público municipal. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2007.

CARVALHO, D. CECCATO, M. Manual Completo de Contabilidade Pública, 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

CASTRO, D. P. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público, 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL – CPC. Pronunciamentos Contábeis emitidos. Disponível em: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Deliberações / Resoluções / Instruções diversas. Disponível em: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Normas de Contabilidade. Disponível em: [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP. Disponível em: <http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>.

CHAVES, R. S. Auditoria e controladoria no setor público: fortalecimento dos controles internos - com jurisprudência do TCU, 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CRUZ, F, coord. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 404 p.

GIACOMONI, J. Orçamento Público. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IUDÍCIUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo. Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática, 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

JUND, S. Administração, Orçamento e Contabilidade Pública. 3ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

LIMA, D. V. Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público. São Paulo: Atlas, 2018.

LIMA, D.; CASTRO, R. Fundamentos da auditoria governamental e empresarial: com exercícios, questões e testes com respostas, destinados a concursos públicos, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINAS GERAIS. Lei complementar 102 de 17 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/LegislacaoEstadual/LEI%20COMPLEMENTAR%20102,%20DE%2017-01-2008.pdf>.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, 2012. Disponível em:

[http://www.tce.mg.gov.br/img\\_site/Cartilha\\_Control%20Interno.pdf](http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf).

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução normativa 03/2015 (e suas alterações). Dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/ExibePDF/1136994>.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução Normativa do 04/2015 (e suas alterações) - Dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG. Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/ExibePDF/1137013>.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução normativa 02/2017. Acrescenta o art.14-A e dá nova redação ao Título V e aos artigos 11, 12 e 13, da Instrução Normativa nº 03/2015, que dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/ExibePDF/1139052>.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução normativa 04/2017 (e suas alterações). Estabelece diretrizes para a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2017. Disponível em: <http://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/DownloadPDF/1139067>.

PINTO, H. G. Guia para Normas de Controle Interno. Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília, v. 19, n. 19, p. 55-72, jan. 1993.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 1701, de 14 de março de 2017 (e suas alterações). Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81226>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 1842, de 29 de outubro de 2019. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=96146>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009 (e suas alterações). Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>.

RECEITA FEDERAL. Legislação sobre imposto de renda retido na fonte. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/dirf>.

SLOMSKI, V. Controladoria e Governança na Gestão Pública. São Paulo: Atlas, 2005.

UBERLÂNDIA. Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências. Disponível em: <https://sogis8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro1287608/lei%20complementar%20n%20336%20de%2029122003.pdf>.

\* Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

## FUTEL DIVERSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE GUARDA-VIDAS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL torna pública a lista com as inscrições homologadas do processo seletivo para contratação temporária para a função Guarda-Vidas, conforme edital nº 008/2019, publicado no “Diário Oficial do Município” nº 5721, em 4/10/2019.

### Guarda-Vidas

Nº de inscritos	Candidatos
1	ANDERSON ANTÔNIO ROCHA
2	BRUNA ALVES DIAS DE BRITO
3	DIANNY HONÓRIO BORGES
4	MARÍLIA RODRIGUES DE ANDRADE
5	TULIO GOMES DANTAS

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684